



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.130, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal n.º 4.047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial: **0.027 – Parceria com Entidades - SESP** para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa **0009 – Apoio à Segurança Pública**.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 530.117,64 (quinhentos e trinta mil, cento e dezessete reais e sessenta e quatro centavos) na seguinte classificação orçamentária:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social	
Unidade: 03 – Gestão de Parcerias – Segurança Pública	
Função: 06 – Segurança Pública	
Subfunção: 182 – Defesa Civil	
Programa: 0009 – Apoio à Segurança Pública	
0.027 – Parceria com Entidades - SESP	
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições	406.117,64
4.4.50.41 - Contribuições	124.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes de superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM), conforme prescreve o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

Especificações	Valor (R\$)
Superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	530.117,64


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 21 de dezembro de 2022.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas